



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº 58/2025

Paulo Frontin, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ALCEMIR IRINEU BRACIAK
Presidente da Câmara Municipal
Paulo Frontin-PR

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 03/2025 - “Autoriza a concessão de reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa para a apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 03/2025 em que autoriza a concessão de reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes em cargo efetivo e em comissão, da Administração Pública Direta, da Fundação Municipal de Saúde e aos Conselheiros Tutelares, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal/88 e art. 6º e 8º da Lei Municipal nº 877/2012 e do art. 28-A, da Lei Municipal nº 930/2013.

A reposição salarial para os servidores públicos ora proposta é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e visa recompor a perda do poder aquisitivo que o salário teve desde a última reposição realizada. O reajuste proposto está dentro das condições financeiras do nosso Município, previsto no Orçamento vigente e demonstrado no impacto orçamentário-financeiro.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 03/2025

Autoriza a concessão de reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, da Administração Direta, da Fundação Municipal de Saúde e aos Conselheiros Tutelares, reposição salarial correspondente à perda inflacionária na ordem de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025, pagando retroativamente a reposição, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, art. 6º e art. 8º da Lei Municipal 877/2012 e da Lei Municipal 930/2013 e suas alterações.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sujeitos ao piso salarial nacional, de acordo com a Lei Federal 1141/2022, condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Aos profissionais do magistério aplica-se o mesmo índice autorizado no art. 1º desta Lei, ressalvado o valor do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º. O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal de Paulo Frontin será o salário mínimo nacional, sendo autorizada a complementação salarial da categoria.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos através de Decreto para cumprimento da referida Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 14 de fevereiro de 2025.

Ireneu Zacharias
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei foi editado em cumprimento as disposições estabelecidas nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, art. 6º e art. 8º da Lei Municipal 877/2012 e da Lei Municipal 930/2013 e suas alterações.

A reposição de que trata este Projeto de Lei considera as perdas dos servidores públicos municipais ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2024, tendo como base o INPC, cujo índice vem sendo utilizado sistematicamente.

Diante da necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores municipais e do compromisso da Administração Pública com a valorização do funcionalismo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na sua aprovação.

Solicitamos ainda a apreciação em regime de urgência para que o percentual seja lançado na Folha de Pagamento do mês de fevereiro.

Paulo Frontin/PR, 14 de fevereiro de 2025.

Ireneu Zacharias
Prefeito Municipal